



LEI ORDINÁRIA Nº 1261

de 09 de novembro de 1992

CONCEDE SUBVENÇÃO FIXA E MENSAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

Fica concedida uma subvenção no valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá.

Art. 2º..

A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida de uma só vez, a título de doação.

Art. 3º..

Além da subvenção constante do artigo 1º desta Lei, fica concedida, também a título de doação, 101, 87 UPF's mensalmente.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 09 de Novembro de 1992.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1261/1992 - 09 de novembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em